	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: r5ax9p47 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 06/08/2015 Projeto de lei nº 455/2015 Protocolo nº 4066/2015 Processo nº 816/2015
Autor: Dep. Saturnino Masson	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SACOLAS PLÁSTICAS ECOLÓGICAS E OXI-BIODEGRADÁVEIS A CONSUMIDORES NOS EVENTOS EM GINÁSIOS ESPORTIVOS, ESTÁDIOS, ARENAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, em âmbito Estadual, a distribuição gratuita, pela promotora de eventos, de sacolas ecológicas, sacolas plásticas oxi–biodegradáveis, para que os consumidores possam acondicionar e transportar o lixo produzido durante os eventos em ginásios esportivos, estádios e arenas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – sacolas ecológicas – aquelas feitas de material reciclável, retornável (is) ou que se decompõem por biodegradação, tendo como resultado gás carbônico, água e biomassa ou ainda as fabricadas com bioplásticos ou biopolímeros de fontes renováveis, provenientes de cultura agrícola, não ecotóxicos ou danosos ao meio ambiente;

II – sacolas Oxi-biodegradáveis – aquelas que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, devendo degradar ou desintegrar em fragmentos por um período de tempo especificado, sendo possível ser biodegradada por microorganismos e cujos resíduos finais não sejam prejudiciais ao meio ambiente;

Art. 3º - Alternativas tecnológicas ambientalmente adequadas poderão ser utilizadas, desde que devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 4º - Aos promotores de eventos cabe a realização de campanhas educativas e de conscientização

dos usuários a respeito dos benefícios que trata esta Lei.

§1º - Os promotores de evento deverão manter postos de entrega voluntária destas sacolas, disponíveis aos consumidores, devendo dar destinação final ambientalmente adequada para as mesmas.

§2º - As campanhas educativas e de conscientização a que se refere o caput deste artigo deverão ser realizadas pelo promotor de eventos durante o evento, através de cartazes deverão ser afixados em locais de fácil acesso e ampla visualização bem como por locução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Saturnino Masson
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da referida lei, é conscientizar não só os promotores de evento acerca de todo lixo produzido nos eventos como também os freqüentadores destes.

Uma imagem, acontecida nas Arenas de Pernambuco, Arena das Dunas (RN) e, especificamente, na Arena Pantanal - Cuiabá (MT), mostrada por todos os canais de televisão que transmitiram a Copa do Mundo realizada no Brasil em 2014.

Estas imagens ficaram na memória de milhares de pessoas, principalmente dos cuiabanos e de todos que aqui moram e vivem: os japoneses recolhendo o lixo ou restos de produtos consumidos durante o evento e colocando nas sacolas plásticas que os mesmos haviam trazido de casa para depois depositar nas lixeiras destinadas para estes fins.

Essa cena mostrou um exemplo de civilidade e educação desses cidadãos e deixou parte de nós envergonhados. Afinal, era a nossa casa e as nossas visitas é que a estavam limpando.

É claro que isso faz parte de uma cultura e educação desenvolvida de um povo ou nação. Serviu de exemplo para nós brasileiros.

No entanto, muitos são os avanços que a sociedade brasileira evoluiu nas ultimas décadas, como respeito aos idosos, ao trânsito, pedestres, às mulheres e tantos outros setores, mas é preciso dar destaque, a mudança significativa e positiva quanto a questão ambiental.

A preocupação em melhorar e cuidar mais das coisas relacionadas ao meio ambiente tem sido fator primordial para grande parte dos brasileiros. Pois, entende-se que o meio ambiente preservado e bem cuidado significa qualidade de vida.

É com este espírito de cidadania, procurando contribuir para avançarmos mais ainda como cidadão e sociedade, com a questão da educação, da cultura e de melhor qualidade de vida, apresentamos o projeto em pauta com o objetivo da obrigatoriedade de fornecimento gratuito, individual, de sacolas plásticas ao público presente para o recolhimento de lixo durante o evento e posterior depósito nas lixeiras, pelas empresas promotoras de atividades, shows, eventos em arenas, estádios e ginásios.

Entende-se que muitas vezes o cidadão não consegue levar o lixo ou restos de produtos que eram para ser consumidos até uma lixeira mais distante, por falta de um vasilhame ou sacola plástica adequada ou mesmo por estar com vários produtos e sem condições de carregar nas mãos. Outras vezes por estar acompanhado de filhos, o cidadão é obrigado a deixar o lixo no local próximo onde estava sentado, pois tem que carregar ou segurar na mão de suas crianças.

Mas se tiver uma embalagem para carregar o lixo, temos certeza que este mesmo cidadão levaria esse lixo até a lixeira, ficando assim o local mais limpo. E o lixo no lixo.

Considerando que o presente Projeto de Lei não gera qualquer custo ao Poder Executivo, conclamo a meus pares pela aprovação deste.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2015

Saturnino Masson
Deputado Estadual